

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER Nº 032/14

ASSUNTO: PROCESSO QUE TRATA DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TCE

RELATOR: JUVENAL JOSE DE OLIVEIRA

EXAME DA MATÉRIA:

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO ESPERIDIÃO, em cumprimento ao determinado no § 2.º do artigo 31 da Constituição Federal, Incisos II e III da Constituição Estadual e § 2.º do artigo 226 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, vem, respeitosamente, à presença do Excelentíssimo Senhor Henrique Alberto Moura, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Esperidião/MT, apresentar PARECER DESTA COMISSÃO quanto às **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2013 (Processo nº. 7.713-5/2014)**, gestão do Prefeito Sr. Jose Roberto Oliveira Rodrigues, o que faz da seguinte forma:

A equipe técnica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, composta pelo Auditor Público Externo, Sr. Charles Conceição Ormond, pela Auditoria Pública Externo, Sra. Rosilene Guimarães e Silva, e pela Técnica de Controle Público Externo, Sra. Eliane Silvia Grisolia, realizou exame das contas na sede do Poder Executivo Municipal, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, do qual elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram citados para prestarem esclarecimentos sobre as possíveis irregularidades encontradas na gestão.

Notificado, o gestor apresentou suas justificativas, que analisadas pela equipe técnica, concluíram pela permanência de (03) três irregularidades inicialmente apontadas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer N.º 8.033/2013, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, exercício de 2013, com recomendações.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal; Constituição do Estado de Mato Grosso; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator Sergio Ricardo, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, emite Parecer Prévio nº 087/2014 Favorável a aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, exercícios de 2013.

Por sua vez, a Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara de vereadores de Porto Esperidião, esclarece que, todos os vereadores desta casa de Leis no intuito de cumprirem fielmente o papel de fiscalizar o Poder Executivo, que é inerente a função de Vereador (Poder Legislativo), realizaram visitas “in loco” em algumas Secretarias Municipais reduzindo a termo o que fora constado.

Das visitas “in loco” foram elaborados os seguintes relatórios, assim denominados:

1 – RELATÓRIO DA VISITA DOS VEREADORES À ESTRUTURA PROVISÓRIA QUE ATUALMENTE ABRIGA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Conclusão: “Após análise dos relatos apresentados, os Vereadores apontam para as seguintes questões:

Observamos que o Poder Executivo não cumpre a legislação vigente, que orienta que a gestão financeira do setor Saúde deve ser de responsabilidade do Gestor da Saúde e de conhecimento do Conselho Municipal de Saúde.

A grande maioria dos problemas encontrados é oriunda da falta de organização nos processos licitatórios que não estão em consonância com o Órgão beneficiado diretamente pela licitação, pela ausência de transparência nas cláusulas, falta de definição de responsabilidades, elaboração errônea de prazos, entre outros.

As mesmas falhas foram observadas na questão do processo seletivo simplificado, que ora se encontra em fase de realização: Elaboração de edital em desacordo com a legislação vigente e orientações do TCE, por exemplo: prazo para inscrição de candidatos com menos de dez dias, ausência de quantidade de vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, vagas abertas para categorias profissionais que só poderiam ser feitas através de processo seletivo público, ausência dos valores remuneratórios que serão percebidos pelos candidatos aprovados e em qual regime previdenciário serão submetidos.

Outro detalhe de relevante importância é o fato de que a Administração não se antecipa à problemática, ou seja, não realiza planejamento, deixando extinguir o prazo de licitações e de contratos, para só a partir daí, começar a preparar outro processo licitatório e com isto, impede a aquisição de materiais, manutenção de veículos, etc.

Sendo assim, resta tão somente à Prefeitura Municipal de Porto Esperidião providenciar as reparações das problemáticas aqui apresentadas de forma a solucionar a perturbação da ordem pública.”

2 – RELATÓRIO DA VISITA DOS VEREADORES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Conclusão: “Após análise dos relatos apresentados, os Vereadores apontam para as seguintes questões:

Observamos que o Poder Executivo não cumpre a legislação vigente, que orienta que a gestão financeira do setor assistencial deve ser de responsabilidade do Gestor da Assistência Social e de conhecimento do Conselho Municipal de Assistência Social.

A grande maioria dos problemas encontrados é oriunda da falta de organização nos processos licitatórios que não estão em consonância com o órgão beneficiado diretamente pela licitação, pela ausência de transparência nas cláusulas, falta de definição de responsabilidades, elaboração errônea de prazos, entre outros.

As mesmas falhas foram observadas na questão do processo seletivo simplificado, que ora se encontra em fase de realização: Elaboração de edital em desacordo com a legislação vigente e orientações do TCE, por exemplo: prazo para inscrição de candidatos com menos de dez dias, ausência de quantidade de vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, vagas abertas para categorias profissionais que só poderiam ser feitas através de processo seletivo público, ausência dos valores remuneratórios que serão percebidos pelos candidatos aprovados e em qual regime previdenciário serão submetidos.

Outro detalhe de relevante importância é o fato de que a Administração não se antecipa à problemática, ou seja, não realiza planejamento, deixando extinguir o prazo de licitações e de contratos, para só a partir daí, começar a preparar outro processo licitatório e com isto, impede a aquisição de materiais, manutenção de veículos, etc.

Sendo assim, resta tão somente à Prefeitura Municipal de Porto Esperidião providenciar as reparações das problemáticas aqui apresentadas de forma a solucionar a perturbação da ordem pública.”

3 – RELATÓRIO DA VISITA DOS VEREADORES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, e

Conclusão: “Após análise dos relatos apresentados, os Vereadores apontam para as seguintes questões:

Observamos que a Secretaria Municipal de Administração foi responsável pelo caos instalado na Secretaria Municipal de Educação, em consequência do atraso nos processos licitatórios de empresa para teste seletivo simplificado, merenda escolar e processo licitatório de manutenção de veículos destinados ao transporte escolar.

A grande maioria dos problemas encontrados é oriunda da falta de organização nos processos licitatórios, pela ausência de transparência nas

cláusulas, falta de definição de responsabilidades, elaboração e formatação errônea de textos, entre outros.

Outro detalhe de relevante importância é o fato de que a Administração não se antecipa à problemática, ou seja, não realiza planejamento, deixando extinguir o prazo de licitações e de contratos, para só a partir daí, começar a preparar outro processo licitatório.

Concluimos que a empresa G.R. DA MAIA PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME, detentora do CNPJ 18.781.156 / 0001-96, signatária dos contratos 001, 002 e 003/14 é motivo de investigação pelos órgãos competentes para apuração dos fatos.

De igual forma, concluimos que a empresa prestadora de serviços de pacote de “software” não está cumprindo a totalidade do objeto do contrato.

Concluimos que o edital de convocação do processo seletivo simplificado não obedece a autorização aprovada pela Câmara Municipal através das Leis nº. 628/13 e 632/14, convocando candidatos em número superior ao autorizado pelas Leis.

Sendo assim, resta tão somente à Prefeitura Municipal de Porto Esperidião providenciar as reparações das problemáticas aqui apresentadas de forma a solucionar a perturbação da Lei nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº. 8.666/93 (Lei da Licitação).”

Por fim, após as constatações decorrentes da visitas “in loco”, os vereadores formularam Requerimento nº. 011/2014, encaminhado a Secretaria Municipal de Administração, solicitando copia de algumas notas fiscais referente os empenhos:

- a) Empenho nº. 4006/2013 – R\$ 6.594,83 – Credor: Azarite e Cia Ltda;
- b) Empenho nº. 4001/2013 - R\$ 4.204,70 - Credor: Azarite e Cia Ltda;
- c) Empenho 4003/2013 – R\$ 1.676,60 - Credor: Azarite e Cia Ltda;
- d) Empenho nº. 4021/2013 – R\$ 4.260,85 - Credor: Azarite e Cia Ltda;
- e) Empenho nº. 4022/2013 – R\$ 4.502,15 - Credor: Azarite e Cia Ltda;
- f) Empenho nº. 4023/2013 – R\$ 5.759,43 – Credor: Azarite e Cia Ltda;
- g) Empenho nº. 3847/2013 – R\$ 1.529,13 - Credor: Azarite e Cia Ltda;
- h) Empenho nº. 3800/2013 – R\$ 3.152,86 - Credor: Azarite e Cia Ltda;

- i) Empenho nº. 3802/2013 – R\$ 5.539,53 - Credor: Azarite e Cia Ltda;
- j) Empenho nº. 3752/2013 – R\$ 706,26 - Credor: Azarite e Cia Ltda;
- k) Empenho nº. 3572/2013 – R\$ 1.106,78 - Credor: Azarite e Cia Ltda;
- l) Empenho nº. 3574/2013 – R\$ 640,90 - Credor: Azarite e Cia Ltda;
- m) Empenho nº. 3575/2013 – R\$ 1.112,00 - Credor: Azarite e Cia Ltda;
- n) Empenho nº. 3513/2013 – R\$ 2.818,05 - Credor: Azarite e Cia Ltda;
- o) Empenho nº. 3399/2013 – R\$ 7.768,13 - Credor: Azarite e Cia Ltda;
- p) Empenho nº. 3210/2013 – R\$ 10.151,73 - Credor: Azarite e Cia Ltda;

E, pelo envio de copia das notas fiscais nº. 000.000.955, 000.000.959, 000.000.960, 000.000.961, 000.000.962, 000.000.992, 000.000.993, 000.001.082, 000.001.083, 000.001.00141, 00.000.958, 000.000.957 e 000.000.956, estas referentes merenda escolar.

Dessa forma, após as constatações decorrentes das visitas “in loco” e posteriormente confirmadas com envio de algumas notas fiscais - conforme documento denominado: “Demonstrativo de gastos com produtos alimentício e congêneres” em anexo - foi possível concluir que na Gestão de Governo Exercício 2013, do Sr. Jose Roberto Oliveira Rodrigues existem indícios de dano ao erário Publico.

Diante do exposto, este relator por tudo o mais que dos autos consta não acompanha os pareceres do Ministério Público, do Conselheiro Relator do Tribunal de Contas e opina **DESFAVORAVELMENTE** a aprovação das **contas anuais de governo exercício de 2013 (Processo nº. 7.713-5/2014)**, gestão do Prefeito Sr. Jose Roberto Oliveira Rodrigues.

Integram este parecer, os seguem enexo, copia do:

1 - RELATÓRIO DA VISITA DOS VEREADORES À ESTRUTURA PROVISÓRIA QUE ATUALMENTE ABRIGA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE;

2 – RELATÓRIO DA VISITA DOS VEREADORES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

3 – RELATÓRIO DA VISITA DOS VEREADORES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, e

4 - DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PRODUTOS ALIMENTÍCIO E CONGÊNERES.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 15 de dezembro de 2014.

Juvenal José de Oliveira
Relator

O vereador Astrogilson B. P. de Miranda, Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, dá análise do processo, acompanha o Parecer do Senhor Relator Vereador Juvenal Jose de Oliveira, manifestando o seu parecer contrário à aprovação das contas anuas de governo, exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, do Sr. Jose Roberto Oliveira Rodrigues.

A vereadora Aline Barbosa de Freitas Lira, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, dá análise do processo, acompanha o Parecer do Senhor Relator Vereador Juvenal Jose de Oliveira, manifestando o seu parecer contrário à aprovação das contas anuas de governo, exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, do Sr. Jose Roberto Oliveira Rodrigues.

Sala das Comissões, Porto Esperidião/MT, 15 de dezembro de 2014.

Aline B. de F. Lira	Juvenal J. de Oliveira	Austrogilson B. P. de Miranda
Presidente	Relator	Membro